



**ILUSTRÍSSIMO SR(a). PREGOEIRO(a) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM Campus Manaus Zona Leste**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.: 90001/2024**  
Processo Administrativo nº 23857.001580/2023-81)

A empresa **Rend Brasil LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.11.157.255/0001-89, com sede na Rua João Chagas Ortins de Freitas, No 577, Sala 806, Edfo Mais Empresarial, Buraquinho, CEP 42.710-610, Lauro de Freitas - Bahia, neste ato representada por Luciano Novaes de Carvalho, inscrito no CPF n. 616.702.005-15, vem apresentar:

#### **ESCLARECIMENTO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR**

Sr. Pregoeiro, certo da sua capacidade e conhecimento, bem como da sua indubitável análise dos autos do processo e de todos os licitantes, mesmo certo do seu não convencimento pelo fato alegado, esta empresa que ora vos fala argumentará sobre os fatos alegados.

O que acontece hoje, é que esta empresa possui uma suspensão temporária em licitar única e exclusivamente com o órgão DNOCS.

Em oportunidade, esclarece-se que a excepcionalidade da presente situação é notória. O fato ocorreu durante a pandemia, a qual tratou-se de grave situação em nível mundial causado pelo COVID-19, que dispensa maiores explicações, gerando a falta de insumos e disparada nos preços, inviabilizando o fornecimento e a continuidade do referido contrato.

Os efeitos da Pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como FATO SUPERVINIENTE e de FORÇA MAIOR. No presente caso tais medidas impactaram diretamente no contrato firmado no seu formato à época e no funcionamento da empresa, que atua no ramo de licitações, além do caso específico em comento a abrupta elevação da ração em função da crise de fornecimento de alimentos e logística de fretes, causando uma ONEROSIDADE EXCESSIVA, sendo tal fato totalmente imprevisível

pelos partes contratantes.

Insta ressaltar que suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos, em razão da inexecução total ou parcial de contrato firmado com o poder público está restrita ao âmbito do órgão ou entidade estatal sancionadora, como é o caso. Portanto, deve ser adotada a interpretação restritiva quanto à extensão dos efeitos da penalidade estabelecida pelo artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

Essa é a orientação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à

---

**REND BRASIL LTDA EPP -**  
**Av Luiz Tarquinio Pontes, 2849 , sala 08 – Pitangueiras – Lauro de Freitas – Bahia.**  
**CEP: 42.700-000**  
**Fazenda Ponto Dez, SN, Zona Rural, CEP: 45.200-970 Manoel Vitorino/Bahia**  
**Tel: 71 3024-2500 / Fax: 71 3024-2500**  
**CNPJ:11.157.255/0001-89**  
**IE: 084.207.991**



# REND BRASIL

Consulta formulada em 2019, pelo então presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Na consulta, o TJ-PR que questionou se a interpretação adotada em relação à extensão dos efeitos das penalidades estabelecidas pelo artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 deveria ser restritiva ou ampliada.

O parecer jurídico do TJ-PR lembrou que na doutrina e na jurisprudência, que os efeitos da penalidade questionada devem **ser restritos ao âmbito daquele órgão ou entidade que aplicou a penalidade**. Além disso, afirmou que decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) e do TCE-PR consolidam esse entendimento, com a permissão da participação de licitantes em órgãos ou entidades diversos daquele que aplicou a sanção.

O Acórdão nº 902/2012 - Plenário do TCU expressa que "a previsão contida em edital de concorrência no sentido de que o impedimento de participar de certame em razão de sanção do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 limita-se às empresas apenadas pela entidade que realiza o certame autoriza a classificação de proposta de empresa apenada por outro ente da administração pública federal com sanção do citado comando normativo, em face da inexistência de entendimento definitivo diverso desta Corte sobre a matéria".

O Acórdão nº 2788/2019 - Plenário do TCU fixa que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, prevista no inciso III do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante.

O Acórdão nº 156/19 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Processo nº 26357/19), refere-se à homologação de medida cautelar concedida monocraticamente no sentido de que a extensão da pena é restrita. Na análise definitiva de mérito desse mesmo processo - Acórdão nº 3175/19 - Tribunal Pleno -, o TCE-PR assentou o posicionamento restritivo.

O Acórdão nº 1942/19 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Processo nº 677665/19) fixa o entendimento de que a sanção de suspensão de participar de licitações se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

Assim, conclui-se indubitavelmente, que esta empresa contrarrazoante é idônea.

Termos em que, pede e espera,  
Respeitosamente, deferimento.



# REND BRASIL

## TÍTULO E EXEMPLO QUE FOMOS HABILITADOS NO PROCESSO DE RR APÓS VERIFICAÇÃO DO PREGOEIRO

|           |                     |  |
|-----------|---------------------|--|
| Pregoeiro | 22/09/2023 12:41:23 | Vale ressaltar, para fins de esclarecimento, que no SICAF da licitante REND BRASIL LTDA, consta "Procedimento de Licitar" mas, que após consulta ao RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS ATIVAS IMPEDITIVAS DE LICITAR, verificou-se que única ocorrência vigente é apenas no órgão sancionador, ou seja, no DEPARTAMENTO NAC. DE OBRAS CONTRA AS SECAS/CE, não tendo assim a referida licitante, nenhum impedimento de licitar com o Estado de Roraima. |
| Pregoeiro | 22/09/2023 12:41:34 | Informo ainda, que o referido Relatório será disponibilizado no site desta SELC, no endereço <a href="http://www.selc.rj.gov.br">www.selc.rj.gov.br</a> , para que todos os licitantes tenham acesso.  |
| Pregoeiro | 22/09/2023 12:53:34 | Informo ainda que a documentação referente a Qualificação Técnica, será encaminhada a SEADI, órgão originário do processo, para que seja feita a análise da referida documentação.   |
| Pregoeiro | 22/09/2023 12:54:52 | Diante do exposto, a sessão de continuidade do certame ficará previamente definida para ocorrer no próximo dia 26/09/2023 (Terça-feira), às 12:30h (horário de Brasília), quando possivelmente informaremos o resultado das análises dos documentos mencionados anteriormente.   |
| Pregoeiro | 22/09/2023 12:58:15 |  |

### Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 00022/2023 (SRP)

Ata disponível no sistema Comprasnet.BR

Lauro de Freitas-BA, 23 de Maio de 2024

**Rend Brasil LTDA**

CNPJ n. 11.157.255/0001-89

Luciano Novaes de Carvalho CPF n. 616.702.00515

Representante Leg

---

**REND BRASIL LTDA EPP -**

**Av Luiz Tarquinio Pontes, 2849 , sala 08 – Pitangueiras – Lauro de Freitas – Bahia.**

**CEP: 42.700-000**

**Fazenda Ponto Dez, SN, Zona Rural, CEP: 45.200-970 Manoel Vitorino/Bahia**

**Tel: 71 3024-2500 / Fax: 71 3024-2500**

**CNPJ:11.157.255/0001-89**

**IE: 084.207.991**